



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 16/2022 de 24 de outubro de 2022.

Edital nº 16/2022 - Retificação 01 de 24 de outubro de 2022

**NORMAS PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE
AVALIAÇÃO LOCAL CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – A presente norma estabelece critérios para a organização do processo da eleição, com vistas às escolhas dos representantes internos da Comissão Própria de Avaliação – CPA do IFBA/Campus de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a seguinte Composição:

- I - 02 (dois) representantes docentes e 02 (dois) suplentes;
- II - 02 (dois) representantes técnico-administrativos e 02 (dois) suplentes;
- III - 01 (um) representante discente do ensino superior e 01 (um) suplente;
- IV - 01 (um) representante dos discentes do ensino técnico e 01 (um) suplente;
- V - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) suplentes;

Art. 3º - Os representantes dos segmentos citados nos incisos I a IV do Art. 2º serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

Parágrafo Único – Os membros referidos no inciso V do Art. 2º serão indicados pela Comissão Própria de Avaliação após sua composição, entre membros de entidades parceiras do IFBA.

Art. 4º – Poderão concorrer à representação na CPA:

I- Em relação aos incisos I do Art. 2º, docentes que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino;

II- Em relação ao inciso II do Art. 2º, técnicos (as) administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino;

III- Em relação aos incisos III e IV, discentes regularmente matriculados(as) nos cursos da Educação Profissional de Nível Médio e do Ensino Superior.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º – O pleito, de que trata os artigos anteriores, será realizado conforme cronograma em ANEXO I, por meio de votação eletrônica via SUAP.

Art. 6º – A eleição da Comissão Própria de Avaliação deverá obedecer os seguintes procedimentos:

- I. Validação dos dados dos candidatos ao pleito;
- II. Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
- III. Acompanhamento do processo eleitoral antes e no dia do pleito;

Art. 7º - A eleição será coordenada por comissão designada pela Diretoria Geral do campus de Vitória da Conquista, por intermédio de Portaria, compostas no mínimo de três membros, sendo pelo menos 01 (um) de cada segmento.

Art. 8º - São considerados votantes servidores(as) ativos(as) dos segmentos docente e técnico-administrativo, desde que não estejam afastados por processo disciplinar, ou se encontre cedido a outro órgão.

Art. 9º - São considerados votantes no segmento discente, estudantes regularmente matriculados(as) e que não se encontrem suspensos(as) por medida educativa disciplinar.

Art. 10º - O voto é facultativo.

Art. 11º - Fica estabelecido o calendário constante do ANEXO I destas normas para o processo de escolha de representantes da CPA do IFBA/Campus de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 12 – A pessoa interessada em concorrer ao pleito deverá, além de atender às exigências da presente norma, registrar seu pedido de candidatura pelo SUAP.

§ 1º - Na hipótese de o candidato deter mais de um cargo que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por um deles, para que, assim, escolha a categoria pela qual deseja concorrer.

Art.13 - O pedido de registro da candidatura deverá conter, quando couber, os seguintes requisitos:

- I. Nome completo do requerente;
- II. Campus/Reitoria de lotação ou matrícula;

- III. Cargo ocupado;
- IV. Matrícula SIAPE ou matrícula acadêmica;
- V. Número do Registro Geral da Cédula de Identidade e o órgão expedidor;
- VI. Endereço residencial;
- VII. E-mail, preferencialmente institucional;
- VIII. Categoria ou segmento que está habilitado a representar como candidato;
- IX. Curso e turma (sendo candidatura para representação estudantil);

Parágrafo Único - Junto ao pedido de registro de candidatura, a/o requerente firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas (ANEXO III).

Art. 14 – O pedido de registro de candidatura deverá ser enviado conforme cronograma apresentado no ANEXO I.

Art. 15 - Os pedidos de registro de candidatura à Comissão Própria de Avaliação serão apreciados e deliberados pela comissão do campus de Vitória da Conquista que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Parágrafo Único – As listas provisórias dos pedidos de registro de candidatura, deferidas ou indeferidas pela serão divulgadas no site e outros canais oficiais de comunicação do IFBA/campus de Vitória da Conquista conforme calendário em ANEXO I.

CAPÍTULO V

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 16 – Qualquer eleitor ou candidato à Comissão Própria de Avaliação poderá, conforme calendário em ANEXO I, deverá pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo será formulado por escrito a Presidente da Subcomissão eleitoral para email: cpa.vdc@ifba.edu.br com título da mensagem: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. O pedido deve conter as seguintes informações:

- I. O nome completo e a qualificação do/a eleitor/a;
- II. Os fundamentos de fato e de direito;
- III. O pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - A Comissão divulgará no site do IFBA/campus de Vitória da Conquista os pedidos impetrados.

§ 3º - Os candidatos terão um prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa à Subcomissão Eleitoral que emitirá decisão final dos recursos e defesas, conforme calendário eleitoral.

§ 4º - Da decisão final emitida pela comissão eleitoral, caberá recursos a serem analisados pela Subcomissão Eleitoral através do email: cpa.vdc@ifba.edu.br, com título da mensagem: **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA LOCAL**. O pedido deve conter as seguintes informações:

- I. O nome completo, a qualificação do eleitor e CAMPUS de lotação;
- II. Os fundamentos de fato e de direito;
- III. O pedido de forma clara e objetiva.

Art. 17– A lista definitiva de candidatas/os homologadas/os da Comissão Própria de Avaliação será divulgada no site do IFBA/campus de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO VI

DAS PROPAGANDAS

Art. 18 – Permitir-se-á a propaganda de candidatas/os no período definido em calendário eleitoral através de panfletos, cartazes, Mídias sociais, visitas aos Setores, bem como pela apresentação direta aos colegas e/ou por outros meios compatíveis com as normas gerais da Instituição.

Parágrafo Único – Nenhum candidato ou eleitor poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA e ao Código de Ética do Servidor Público Federal.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 19 - A votação da CPA será realizada pelo SUAP.

Art. 20 - O eleitor que ocupar mais de um cargo no IFBA votará uma única vez, na condição de integrante da categoria funcional para a qual fizer opção.

§ 1º - O servidor que também estiver regularmente matriculado no IFBA, votará uma única vez, de acordo com sua opção.

§ 2º - O discente que estiver regularmente matriculado em dois cursos, votará uma única vez, na condição de integrante do curso pelo qual fizer opção.

Art. 21 - A votação em todo o IFBA deverá ocorrer nos dias e horários, mencionados no Artigo 5º, observando os procedimentos contidos nestas normas.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22 - A apuração dos votos será feita pelo SUAP de acordo com o calendário eleitoral no ANEXO I.

§ 1º – O presidente da Subcomissão Eleitoral enviará através de e-mail institucional, para fins de totalização dos votos, a ata de votação e apuração à Comissão Permanente de Processo Eleitoral.

CAPÍTULO X

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE

Art. 23 – O resultado da apuração dos votos válidos definirá os nomes dos candidatos mais votados por representação.

§ 1º – Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos docentes será pela ordem:

1. Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;
2. Candidato mais antigo em exercício no serviço público;
3. Candidato com maior idade.

§ 2º - Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos técnicos administrativos será pela ordem:

1. Candidato com maior tempo de exercício na Instituição;
2. Candidato mais antigo em exercício no serviço público;
3. Candidato com maior idade.

§ 3º – Na hipótese de empate entre candidatos na apuração geral, para a representação dos discentes, será considerado eleito o candidato com maior idade.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 24 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário eleitoral.

Parágrafo Único - Os recursos para o processo eleitoral da CPA central deverão ser encaminhados à Subcomissão Eleitoral para o email: cpa.vdc@ifba.edu.br devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O resultado final da eleição será publicado conforme calendário disponível no ANEXO I e também divulgado no site do IFBA - CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA e nas redes sociais oficiais.

Art. 26 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão disponibilizadas no site do IFBA -CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA e nas redes sociais oficiais.

Parágrafo Único – Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da sua publicação.

Art. 26 – Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral do campus de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista, 25 de outubro de 2022.

Felizardo Adenilson Rocha
Diretor Geral
IFBA - Campus Vitória da Conquista

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÕES CPA

IFBA-CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - 2022

19/10/2022	Publicação das Normas das Eleições
19/10/2022 a 24/10/2022	Período para inscrições de candidaturas
19/10/2022 a 30/10/2022	
25/10/2022	Publicação da Lista Provisória dos Candidatos
31/10/2022	
26/10/2022-	Período de recursos para candidaturas indeferidas ou pedidos de impugnação de candidaturas
01/11/2022	
27/10/2022-	Análise dos recursos
03/11/2022	
28/10/2022-	Divulgação da lista definitiva de candidaturas homologadas

04/11/2022	
29/10 a 03/11/2022	Período da Campanha Eleitoral.
05/11 a 10/11/2022	
04 e 05/11/2022	Realização das Eleições
11 e 12/11/2022	
07/11/2022	Publicação dos resultados preliminares no site do IFBA-CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
16/11/2022	
08/11/2022	Prazo para recursos contra o resultado preliminar
17/11/2022	
09/11/2022	Análise dos recursos
18/11/2022	
10/11/2022	Divulgação do resultado final da eleição no site do IFBA/CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
21/11/2022	



Documento assinado eletronicamente por **FELIZARDO ADENILSON ROCHA, Diretor Geral do Campus Vitória da Conquista**, em 25/10/2022, às 15:12, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2578959** e o código CRC **0205F5D7**.